

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ**

**PROCESSO Nº 000745-65.2017.8.16.0162**

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA GESTORA JUDICIAL**

**ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.288.594/0001-71, com sede na Rua Surubim, nº 577, 20º andar, conjunto 203, cidade Monsões, São Paulo – SP, CEP 04571-050, na qualidade de gestora judicial, conforme Alvará Judicial expedido no processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em 15 de fevereiro de 2019, das empresas integrantes do “Grupo Seara”: **SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., B.V.S. PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA., TERMINAL ITIQUIRA S/A.**, já qualificadas, todas em recuperação judicial, vem, respeitosamente, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por intermédio de seus procuradores signatários, em atenção à decisão de mov. 150726, dizer e requerer o quanto segue:

O Plano de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Seara, em razão da íntima relação da sua atividade econômica com os produtores rurais (estes vistos como essenciais para o soerguimento), adotou a premissa de que para o prosseguimento de suas atividades, seria necessário o adimplemento de parte substancial do valor devido aos produtores rurais, motivo pelo qual foi previsto, na cláusula 4.2.5.7 o pagamento dos créditos detidos pelos Credores Estratégicos (i) com recursos provenientes do Empréstimo DIP; ou (ii) com recursos provenientes da liquidação e/ou dação em pagamento dos ativos listados no Anexo 8.4-A do Plano, para sociedade de credores formada pelos Credores Estratégicos na forma da Cláusula 10.5.2 e 10.5.3.

Conforme já relatado nos autos, as recuperandas e a Gestora Judicial não lograram êxito na contratação do empréstimo DIP cuja finalidade era adimplir o crédito detido pelos credores estratégicos.

Em razão disso, deu-se seguimento à próxima etapa prevista no Plano de Recuperação Judicial, cláusula 10.5.2.2, qual seja, a alienação dos ativos



descritos no Anexo 8.4-A do Plano de Recuperação Judicial, que são os ativos destinados no Plano para suportar o pagamento dos credores estratégicos.

Percorrido o caminho necessário para a desoneração e liberação dos ativos listados no Anexo 8.4-A do Plano de Recuperação Judicial, a Gestora Judicial protocolizou nos autos da recuperação judicial minuta do edital de alienação dos ativos.

Após homologação da minuta pelo Juízo Recuperacional, o edital de alienação dos ativos do Anexo 8.4 – A foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, mov. 121197, bem como a sua retificação, na mov. 121771. Para fins de proporcionar mais atratividade aos ativos, aos bens imóveis foi facultada a possibilidade de alienação de forma individualizada e não em lote.

Conforme certificados nos autos, não houve apresentação de propostas para aquisição dos ativos do Anexo 8.4 – A do Plano de Recuperação Judicial.

Dando-se seguimento ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, foram então implementadas as medidas previstas na cláusula 10.5.23, ou seja, a dação em pagamento dos ativos em favor de empresa a ser constituída para essa finalidade.

As recuperandas, então, constituíram a empresa Estratégicos Participações S/A, para onde os ativos do Anexo 8.4 – A do Plano de Recuperação Judicial foram vertidos. Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária da referida empresa, realizada em 11 de março de 2022, foi realizado o aumento de capital da referida sociedade com a integralização dos ativos, conforme documentos juntados na mov. 149430.

Ainda, conforme previsto na cláusula 10.5.2.3 do Plano de Recuperação Judicial, deveria ser realizada Assembleia Geral Extraordinária com a presença dos credores estratégicos, para fins de eleição de dois diretores estatutários assim como de três membros para o conselho de administração.

Dando cumprimento às disposições da cláusula 10.5.2.3 do Plano de Recuperação Judicial, foi aprazada a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade empresária Estratégicos Participações S/A, em formato híbrido, em primeira convocação, no dia 29 de março, às 14 horas, no hotel Londri Star, em Londrina, à Rod. Celso Garcia Cid 3225 – Km 75. Caso não fosse atendido o quórum mínimo qualificado dos arts. 129 e 136 da Lei 6.404/76, foi aprazada segunda convocação, para o dia 06 de abril de 2022, no mesmo endereço.

Para atendimento ao previsto no art. 124 da Lei 6.404/76, foram publicados, no jornal Folha de Londrina, em três oportunidades, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, observando-se o prazo de 8 (oito) dias entre a primeira publicação e a data da Assembleia, conforme documentos juntados à mov. 149430.



Foi também requerida a intimação nos autos da recuperação judicial dos procuradores dos credores estratégicos que estão cadastrados, acerca da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral, assim como do Ministério Público e do Administrador Judicial, para ciência.

A Assembleia Geral Extraordinária da sociedade empresária Estratégicos Participações S/A foi, então, realizada em primeira convocação, no dia 29 de março de 2022, diante da confirmação de quórum mínimo.

Na Assembleia Geral Extraordinária foram (i) entregues aos credores estratégicos as ações que correspondem ao seu crédito arrolado na recuperação judicial bem como (ii) eleita a diretoria e o conselho de administração, conforme ata da Assembleia (**doc. 01**). Foram eleitos como diretores sem designação específica os acionistas/credores, Sr. Hugo Virmondes Borges Filho e Sr. Carlos Marin (**doc. 02**) além do Conselho de Administração.

Transcorridos todos os atos necessários ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, os credores Rubens Sobrinho Rodrigues Prudente e Agnaldo Souza Resende, em petição de mov. 149743, apresentaram os seguintes requerimentos: (i) que antes da tradição dos bens, com a conclusão da etapa prevista na cláusula 10.5.3.1 do Plano de Recuperação Judicial, relativa à dação em pagamento dos para os credores estratégicos, fosse realizada vistoria e avaliação dos ativos previstos no anexo 8.4-A do Plano de Recuperação Judicial, pois estão há mais de três anos na posse das recuperandas; e (ii) que seja informada a localização dos bens móveis descritos no Anexo 8.4-A do Plano de Recuperação Judicial.

Retome-se, inicialmente, a obrigação assumida pelas recuperandas na cláusula 10.5.2.3 do Plano de Recuperação Judicial:

*Dação em Pagamento aos Credores Estratégicos. Caso parte ou a integralidade dos ativos descritos no Anexo 8.4-A não tenham sido alienados ao final do período de 180 dias contados do término do prazo estipulado na Cláusula 10.5.2.1, **referidos bens serão objeto de dação em pagamento para sociedade de credores a ser constituída pelos Credores Estratégicos.** Tal sociedade de credores deverá ser constituída em 60 dias após o fim do prazo para alienação dos ativos descritos no Anexo 8.4-A. Todos os custos de constituição desta sociedade de credores serão suportados pelas Recuperandas, assim como os respectivos custos de transferências dos bens e emolumentos. Esta sociedade de credores será uma sociedade anônima, de capital fechado, apenas com ações ON. **Ato contínuo, deverá ser convocada assembleia geral extraordinária com a presença apenas dos Credores Estratégicos, para fins de eleição de dois diretores estatutários, assim como 3 membros para o conselho de administração.** Apenas os Credores Estratégicos terão poderes para votar na referida assembleia geral extraordinária. As Recuperandas suportarão todos os custos desta sociedade (contabilidade e outros) até o término da existência da mesma.*



*Esta sociedade de credores será encerrada quando a mesma realizar a venda de todos os bens que venha a receber em dação em pagamento*

Para cumprir o Plano de Recuperação Judicial, a obrigação assumida pelas recuperandas era a de transferir os ativos descritos no Anexo 8.4-A do Plano de Recuperação Judicial para a empresa Estratégicos Participações S/A. Tal obrigação já foi cumprida com a integralização dos ativos na referida empresa que, inclusive, já conta com a nova diretoria devidamente eleita.

Portanto, qualquer medida relativa à nova avaliação dos ativos do Anexo 8.4-A deveria ser endereçada à nova diretoria da empresa Estratégicos Participações S/A. De toda sorte, a realização ou não de tal medida não influencia no cumprimento do Plano aprovado, o qual previa a integralização de referidos ativos na sociedade empresária constituída para tal fim.

Qualquer discussão sobre avaliação dos ativos do Anexo 8.4 – A do Plano está, neste momento processual, completamente superada, pois os credores acordaram, com as recuperandas, mediante aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que o pagamento do seu crédito adviria (i) do produto da venda dos ativos ou (ii) da integralização dos ativos na empresa Estratégicos Participações S/A.

Diante da ausência de interessados na aquisição dos ativos, os mesmos foram vertidos para a sociedade de propósito específico, estando, com isso, devidamente cumprido o Plano. Além disso, todos os credores estratégicos foram convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de março de 2022, em Londrina e, nesta oportunidade, receberam as ações da sociedade empresária proporcionalmente ao seu crédito, com a consequente quitação do mesmo.

Qualquer avaliação ou vistoria pretendida, pontualmente, por credor estratégico, extrapola a esfera de atuação da Gestora Judicial e das próprias recuperandas, dado que os ativos prometidos foram, independentemente do tempo transcorrido, entregues, no estado em que se encontravam, para a empresa Estratégicos Participações S/A. Portanto, o requerimento apresentado deve ser tratado, diretamente, com a nova diretoria da sociedade empresária.

Ainda, na mesma manifestação de mov. 149743, os credores Rubens Sobrinho Rodrigues Prudente e Agnaldo Souza Resende, requereram a indicação da localização dos bens móveis que integravam a lista de ativos do Anexo 8.4 –A do Plano. A Gestora Judicial informa que referidos ativos estão na Av. Graciliano Ramos, 299, cilo 3, Londrina, Paraná.

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência receber a presente manifestação e seus anexos e que seja dado regular processamento ao feito.



**Scalzilli** | advogados  
& associados

Nestes termos, pede deferimento.

De Porto Alegre, RS, para Sertanópolis, PR, 29 de abril de 2022.

LAURA FRANTZ  
OAB/RS 60.833

MARCELO BAGGIO  
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI  
OAB/RS 17.230

JOÃO PEDRO SCALZILLI  
OAB/RS 61.716

